



As modalidades licitatórias definem o rito em que será processado e julgado o certame licitatório e estão taxativamente previstas no art. 22, da Lei 8.666/1993:

Art. 22. São modalidades de licitação:

- I - concorrência;
- II - tomada de preços;
- III - convite;
- IV - concurso;
- V - leilão.

Em relação à modalidade de licitação mais recomendada para a contratação em tela, Convite, é preciso fazer uma breve análise conceitual da modalidade prevista na Lei de Licitações e Contratos.

A modalidade licitatória ora analisada, qual seja, Convite que está prevista no § 3º, do art. 22, da Lei 8.666/1993, que prevê que os interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três) pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.

A modalidade Convite, assim como a Concorrência e Tomada de Preços é definida nos termos do art. 23 da Lei 8.666/1993, alterada pelo Decreto Federal nº 9.412/2018 obedecendo ao limite de até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais) nos termos do art. 1º, I, a, do referido decreto.

O prazo de disponibilização do edital também é menor que o da Concorrência e Tomada de Preços, exigindo-se o período de 05 dias úteis entre a publicação do aviso e a abertura da sessão, nos termos do art. 21, §2º, IV, da Lei 8.666/1993.



Salienta-se que o referido artigo ordena a publicação da licitação em local apropriado, garantindo celeridade e economicidade ao procedimento, mas afirmando a necessidade de cumprimento do princípio da publicidade.³

Deste modo, conclui-se que o Convite é aplicável ao objeto do certame em questão, pois se trata de serviços de engenharia, com valor estimado da contratação não ultrapassando o enquadramento legal especificado no art. 23, inc. I, *a*, da Lei nº 8.666/1993, conforme atualização promovida pelo Decreto nº 9.412/2018, devendo observar:

1. Aberto a cadastrados ou não;
2. Escolhidos e convidados no mínimo de 03;
3. Publicação de edital em local adequado;
4. Prazo de 05 dias úteis entre publicação e recebimento de documentos; e
5. Antecedência de até 24 horas para não cadastrados/convidados.

Normandia/RR, 07 de março de 2023.


Ricardo Augusto da Cruz Lima

OAB/ AM 12.205 – OAB/RR 547-A

³ Lei 8.666/1993, art. 22, §3º.